

Manifestação

Edital nº 01/2026

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Segurança Pública
– SES/PR

1 Carta de Apresentação

Ao

Governo do Estado do Paraná

Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/PR

A/C.: Saulo de Tarso Sanson Silva

Curitiba - PR

Ref.: Edital nº 01/2026 - Sandbox Regulatório - Manifestação

Prezado Senhor,

Apresentamos a seguir nossa **Contribuições**, para participação da Audiência Pública nº 01/2026, cujo objeto é a selecionar até 10 (dez) soluções baseadas em Tecnologias aplicadas à segurança pública, com foco prioritário e absoluto no enfrentamento à criminalidade na faixa de fronteira do Estado do Paraná, para participarem de ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório)., em conformidade com as condições e exigências estabelecidas nos documentos enviados para formalização desta manifestação.

Certos de estarmos cumprindo todas as exigências, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

[REDACTED]

944613C1A0F64C2...

Felipe Mesquita da Silva

Gerente Administrações Públicas

Telefone: [REDACTED]

[REDACTED]

2 Identificação da Empresa

Razão Social: Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos Ltda.
Endereço: [REDACTED] -
Brasil
CNPJ: [REDACTED]
Contato Comercial: Felipe Mesquita da Silva
Telefone: [REDACTED]

Dados para Envio de Correspondências e Avisos

E-mail: [REDACTED]

2.1 Dados Bancários

Banco: [REDACTED]
Agência nº: [REDACTED]
Conta n. °: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]
[REDACTED]
Contato: [REDACTED]
Gerente: Sra. Marcela Sassaroli Sturlini Martins Batista

2.2 Representantes Legais para Assinatura do Contrato

- [REDACTED]
- [REDACTED]

3 Contribuições à Minuta do Edital

CONTRIBUIÇÕES À MINUTA DO EDITAL

Contribuição nº 1 — Regime de licenciamento e propriedade intelectual

Dispositivo referenciado: Art. 19, caput, §§ 2º e 3º, da minuta; Anexo VIII.

Fundamentação: A exigência de licenciamento em código aberto de toda solução “desenvolvida, prototipada ou validada” no Sandbox, incluindo a disponibilização pública de modelos, pesos e arquiteturas, alcança, na redação atual, plataformas tecnológicas pré-existentes, desenvolvidas ao longo de anos com investimento privado significativo e anteriores à participação no ambiente experimental. Tal abrangência tende a afastar do certame justamente as soluções de maior maturidade tecnológica (TRL elevado), reduzindo a diversidade e a qualidade das propostas, em sentido contrário ao objetivo do Art. 6º, IV, que veda propostas meramente conceituais.

Registre-se que os objetivos legítimos de interesse público subjacentes ao dispositivo, evitar aprisionamento tecnológico (lock-in), assegurar interoperabilidade, auditabilidade, rastreabilidade e portabilidade, são plenamente atendidos pelas diretrizes do Anexo VIII (padrões abertos de interoperabilidade, APIs documentadas, rastreabilidade e auditoria dos resultados), independentemente da abertura do núcleo proprietário pré-existente das plataformas.

Proposta: Ajustar a redação do Art. 19 para distinguir: (a) artefatos desenvolvidos especificamente no âmbito do piloto, tais como camadas de integração, conectores, APIs, scripts de interoperabilidade e documentação técnica, aos quais se aplicaria o licenciamento aberto; e (b) componentes, plataformas, modelos e algoritmos pré-existentes ou de titularidade prévia da participante, cuja propriedade intelectual restaria preservada, condicionada ao atendimento integral dos requisitos de interoperabilidade, APIs abertas e documentadas, rastreabilidade, explicabilidade e auditabilidade previstos no Art. 19, § 4º, e no Anexo VIII. Sugere-se, ainda, compatibilizar o § 3º do Art. 19 com as hipóteses legais de proteção de segredo comercial, industrial e tecnológico já reconhecidas no Art. 15, § 2º, da própria minuta.

Contribuição nº 2 — Ponte entre o Sandbox e a contratação pública subsequente

Dispositivo referenciado: Art. 4º; Art. 12, VIII; Capítulo V da minuta.

Fundamentação: A minuta estabelece que a participação será integralmente gratuita, sem contrapartida financeira (Art. 4º), e que a fase final contemplará análise de “viabilidade de futura contratação em larga escala” (Art. 12, VIII), sem, contudo, indicar o procedimento, o instrumento jurídico ou os critérios aplicáveis a essa eventual contratação. A ausência dessa previsão reduz a previsibilidade do investimento privado exigido dos participantes, que arcam com todos os custos de desenvolvimento, equipe, equipamentos e operação dos testes.

O ordenamento já oferece instrumentos adequados para essa transição, em especial o Contrato Público de Solução Inovadora, CPSI, previsto nos arts. 13 e 14 da Lei Complementar Federal nº 182/2021 (Marco Legal das Startups), bem como as hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis à contratação de inovação.

Proposta: Incluir dispositivo esclarecendo que a conclusão exitosa da fase experimental, atestada no Relatório Técnico Final, poderá subsidiar a celebração de instrumento de contratação previsto na legislação de inovação, indicando-se, ao menos em caráter de diretriz, os instrumentos jurídicos

admitidos (CPSI ou equivalentes) e a forma de aproveitamento dos resultados e evidências do Sandbox no procedimento de contratação subsequente, sem prejuízo da ressalva do Art. 34 da minuta.

Contribuição nº 3 — Harmonização entre a vedação de treinamento de modelos e a obrigação de disponibilização de modelos e pesos

Dispositivo referenciado: Anexo X, Cláusula Sétima, inciso IV; Art. 19, § 3º, da minuta.

Fundamentação: A Cláusula Sétima, IV, do Termo de Confidencialidade (Anexo X) veda a utilização das informações obtidas para treinamento de modelos de inteligência artificial fora do previsto no instrumento jurídico firmado; por sua vez, o Art. 19, § 3º, determina a disponibilização pública de “modelos, pesos, arquiteturas e documentação treinados especificamente para o piloto”. Da leitura conjunta dos dispositivos decorre aparente antinomia: se o treinamento com dados do ambiente experimental é vedado, não haveria modelos ou pesos treinados para o piloto passíveis de disponibilização; se admitido, a publicação de pesos treinados com dados operacionais das forças de segurança pode ensejar riscos de reversão, inferência ou vazamento de informações sensíveis, em tensão com a própria LGPD e com a segurança institucional.

Proposta: Harmonizar os dispositivos, prevendo que: (a) o treinamento, ajuste fino ou calibração de modelos com dados disponibilizados no âmbito do Sandbox será admitido exclusivamente nos limites do Plano de Trabalho aprovado; (b) ao término da participação, aplicam-se as regras de eliminação, devolução ou retenção controlada da Cláusula Nona do Anexo X; e (c) a eventual disponibilização pública de artefatos treinados fica condicionada a avaliação prévia de risco pela Comissão de Sandbox, vedada quando houver possibilidade de exposição de dados pessoais, informações sigilosas ou padrões operacionais das forças de segurança.

Contribuição nº 4 — Articulação com órgãos federais para testes de sistemas C-UAS e demais tecnologias sujeitas a regulação federal

Dispositivo referenciado: Art. 1º, § 1º; Art. 18; Art. 20, VI, da minuta.

Fundamentação: A minuta elenca como tecnologia de interesse prioritário as plataformas contra aeronaves remotamente pilotadas (C-UAS) com capacidade de detecção, identificação, rastreamento e neutralização (Art. 20, VI). A experimentação dessas capacidades em ambiente real, notadamente as funções de neutralização eletromagnética ou cinética, envolve matérias de competência regulatória federal, como o uso do espectro radioelétrico (ANATEL), o controle do espaço aéreo (DECEA/COMAER) e a aviação civil (ANAC), que não se sujeitam à modulação regulatória estadual prevista no Art. 1º, § 1º. O mesmo raciocínio alcança, em diferentes graus, outras tecnologias listadas no Art. 20 (por exemplo, VANTs de longa autonomia e sensores dependentes de radiofrequência).

Proposta: Incluir na minuta previsão de articulação institucional da SESP/PR com os órgãos federais competentes para a obtenção das autorizações, licenças ou coordenações necessárias aos testes em ambiente real nos municípios indicados no Art. 18, definindo-se: (a) a quem incumbe requerer cada autorização (participante ou SESP/PR, com apoio da participante); (b) os prazos estimados dessa tramitação no cronograma do piloto; e (c) o tratamento a ser dado à hipótese de indeferimento ou demora, inclusive quanto à realização dos testes exclusivamente em ambiente controlado. Tal previsão confere viabilidade jurídica e operacional ao teste das tecnologias do Art. 20, VI, em condições análogas às já praticadas em operações coordenadas e grandes eventos.

Contribuição nº 5 — Definição do cronograma e da duração da fase de experimentação

Dispositivo referenciado: Anexo I; Art. 9º; Art. 12; Art. 18 da minuta.

Fundamentação: O Anexo I (Cronograma Geral) encontra-se sem datas para as etapas de análise de propostas, resultado preliminar, período de recursos e resultado definitivo, e a minuta não indica a duração prevista da fase de experimentação (Art. 12, VII). Essas definições são determinantes para o dimensionamento de equipes, equipamentos, logística e investimento pelos proponentes, especialmente considerando a gratuidade da participação (Art. 4º).

Proposta: Publicar, com o edital definitivo, o Anexo I integralmente preenchido, incluindo: datas das etapas de seleção; data prevista de celebração dos instrumentos jurídicos; duração da fase de experimentação (sugerindo-se prazo não inferior a 12 meses, prorrogável mediante decisão fundamentada da Comissão de Sandbox); e marcos intermediários de avaliação.

Contribuição nº 6 — Condições técnicas para a integração com sistemas existentes (SESP/PR e Córtex/MJSP)

Dispositivo referenciado: Art. 13 (critério “Capacidade de integração com sistemas existentes”, peso 3); Anexo IV, item 11; Anexo V, critério 6.

Fundamentação: A capacidade de integração com sistemas da SESP/PR e com a plataforma Córtex/MJSP constitui critério de avaliação, e o Anexo IV exige que a proposta indique a existência de integração com sistemas existentes. Contudo, a minuta não prevê a disponibilização, aos interessados, de informações técnicas mínimas sobre tais sistemas (catálogo de APIs, padrões de dados, protocolos, ambiente de homologação), o que compromete a isonomia e a objetividade da avaliação, favorecendo eventuais participantes que já detenham conhecimento prévio dessas interfaces.

Proposta: Prever a disponibilização, mediante assinatura do Termo de Confidencialidade (Anexo X), de documentação técnica de referência sobre os sistemas passíveis de integração, bem como de ambiente de homologação ou dados sintéticos/anonimizados para a fase de testes controlados, definindo-se as responsabilidades das partes nas atividades de integração e observadas as autorizações do gestor federal no caso da plataforma Córtex.

Contribuição nº 7 — Papéis das partes no tratamento de dados pessoais e bases legais aplicáveis

Dispositivo referenciado: Art. 3º; Art. 6º, XI; Art. 11 (RIPD preliminar); Anexo X, Cláusula Quarta.

Fundamentação: A minuta exige a apresentação de Relatório de Impacto à Proteção de Dados preliminar já na inscrição, mas não define os papéis de controlador e operador (arts. 5º, VI e VII, da Lei Federal nº 13.709/2018) na relação entre a SESP/PR e as participantes, tampouco as bases legais e a origem dos dados a serem utilizados em cada fase (dados sintéticos, anonimizados ou dados reais sob supervisão). Sem essas definições, os RIPDs apresentados tenderão a ser especulativos e de reduzida utilidade para a análise de riscos pela Comissão.

Proposta: Esclarecer, no edital definitivo ou em nota técnica complementar (Art. 33), a alocação de papéis de tratamento em cada fase do Sandbox, as bases legais aplicáveis ao tratamento de dados no contexto de segurança pública, a origem e o regime dos dados a serem disponibilizados para testes (privilegiando dados sintéticos ou anonimizados na fase controlada) e os requisitos mínimos esperados do RIPD preliminar.

Contribuição nº 8 — Disciplina da participação em consórcio

Dispositivo referenciado: Art. 5º da minuta; Anexo II.

Fundamentação: O Art. 5º admite a participação de consórcios, inclusive entre empresas, ICTs e universidades, mas a minuta e o Anexo II não disciplinam a documentação exigida do consórcio, a indicação de entidade líder, o regime de responsabilidade entre consorciadas e a forma de comprovação conjunta dos requisitos de elegibilidade. A cooperação entre empresas de base tecnológica e instituições científicas locais tende a enriquecer as propostas e a favorecer a absorção de conhecimento pelo ecossistema regional de inovação, sendo recomendável estimular — e não apenas admitir — tais arranjos.

Proposta: Incluir dispositivo disciplinando a participação em consórcio: instrumento de constituição ou compromisso de constituição, indicação de líder, responsabilidade solidária pelas obrigações do Sandbox, forma de comprovação dos requisitos de habilitação (integral pela líder ou somatório, conforme a natureza do requisito) e assinatura do Termo de Confidencialidade por todas as consorciadas.

Contribuição nº 9 — Divulgação prévia da minuta do instrumento jurídico de formalização

Dispositivo referenciado: Art. 16 e Art. 17 da minuta; Decreto Estadual nº 13.728/2026.

Fundamentação: A formalização da participação dar-se-á por instrumento jurídico previsto no Decreto Estadual nº 13.728/2026 (Art. 16), cujo teor, contudo, não acompanha a minuta do edital. Cláusulas centrais — propriedade intelectual, responsabilidade, garantias, encerramento — somente serão conhecidas pelos selecionados após o resultado, o que fragiliza a avaliação prévia de riscos jurídicos pelos interessados, avaliação essa exigida deles próprios pelo Art. 6º, VIII.

Proposta: Publicar, como anexo do edital definitivo, a minuta-padrão do instrumento jurídico de formalização da participação no Sandbox Regulatório, admitindo-se ajustes pontuais por ocasião da celebração, conforme o Plano de Trabalho aprovado.

Contribuição nº 10 — Parâmetros objetivos para o critério de soberania tecnológica e residência de dados

Dispositivo referenciado: Art. 13, § 2º, IV; Anexo V, critério 5.

Fundamentação: A interessada manifesta integral apoio à inclusão do critério de soberania tecnológica e residência de dados no Brasil, alinhado à Lei Estadual nº 22.324/2025 e às diretrizes nacionais de autonomia tecnológica. Para assegurar avaliação objetiva, isonômica e verificável, sugere-se que os parâmetros de pontuação sejam detalhados em rubricas explícitas.

Proposta: Detalhar, no Anexo V, rubricas objetivas para o critério 5, contemplando, por exemplo: (a) local de armazenamento e processamento dos dados (integral em território nacional; parcial; exterior); (b) regime jurídico aplicável ao provedor de infraestrutura, inclusive quanto à sujeição a legislações extraterritoriais de acesso a dados; (c) grau de controle da participante sobre o ciclo de vida da solução (desenvolvimento, atualização, suporte); (d) portabilidade e reversibilidade dos dados e modelos ao Estado; e (e) governança própria de dados, com responsável nomeado, na forma do Art. 6º, XI.

Contribuição nº 11 — Supervisão humana, transparência algorítmica e mitigação de vieses

Dispositivo referenciado: Art. 3º; Art. 6º, VI e VIII; Art. 13 (critério “Mitigação de riscos éticos e jurídicos”, peso 5); Anexo IV, itens 16 e 17; Anexo V, critério 2.

Fundamentação: A interessada manifesta apoio à centralidade conferida pela minuta à supervisão humana, à transparência algorítmica, à auditabilidade e à mitigação de vieses, com o maior peso da Matriz Avaliativa ao lado da aplicabilidade na fronteira. Trata-se de abordagem convergente com as

melhores práticas internacionais de governança de IA em segurança pública e com os princípios da Lei Estadual nº 22.324/2025.

Proposta: Manter o peso atribuído ao critério e detalhar, no Anexo V, rubricas objetivas quanto a: existência de comitê ou função interna de governança de IA; documentação de avaliação de vieses e desempenho por subgrupos; mecanismos de supervisão humana significativa nos fluxos decisórios (human-in-the-loop / human-on-the-loop, conforme o risco); trilhas de auditoria imutáveis; e canais de contestação e revisão de resultados produzidos pelos sistemas.

São Paulo/SP, 24 de julho de 2026.

DocuSigned by:

[REDACTED]

944613C1A0F64C2...

Felipe Mesquita da Silva
Gerente Administrações Públicas

Telefone: [REDACTED]

[REDACTED]

4 Pedidos de Esclarecimentos

1. Qual será a duração prevista da fase de Implantação e Monitoramento Controlado (Art. 12, VII), e haverá possibilidade de prorrogação?
2. A fase de testes em ambiente controlado (Art. 1º, § 2º, I) contará com infraestrutura, dados ou cenários disponibilizados pela SESP/PR, ou caberá integralmente ao participante a montagem do ambiente?
3. Como se dará, na prática, o acesso à plataforma Córtex/MJSP para fins do critério de integração, haverá tratativa da SESP/PR com o gestor federal da plataforma durante o piloto?
5. A vedação do Art. 8º, VI, alcança cancelamentos ocorridos em ambientes regulatórios experimentais no exterior, ou apenas no Brasil?

6 Termo de Encerramento

Ao

Governo do Estado do Paraná

Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/PR

A/C.: Saulo de Tarso Sanson Silva

Curitiba - PR

Ref.: Edital nº 01/2026 - Sandbox Regulatório - Manifestação

Prezado Senhor,

Finalizamos nossa **Contribuições**, para participação da Audiência Pública nº 01/2026, cujo objeto é a selecionar até 10 (dez) soluções baseadas em Tecnologias aplicadas à segurança pública, com foco prioritário e absoluto no enfrentamento à criminalidade na faixa de fronteira do Estado do Paraná, para participarem de ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório)., em conformidade com as condições e exigências estabelecidas nos documentos enviados para formalização desta manifestação.

Certos de estarmos cumprindo todas as exigências, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

944613C1A0F64C2...

Felipe Mesquita da Silva

Gerente Administrações Públicas

Telefone: [REDACTED]

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: [redacted]

Status: Concluído

Assunto: Audiência Pública - SANDBOX SESP PR - monitoramento fronteira Paraná (Brasil) - Paraguai

Centro de custo: 7351 | 22AI10_1

Envelope fonte:

Documentar páginas: 10

Assinaturas: 3

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 4

Rubrica: 0

[redacted]

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: [redacted]

Local: DocuSign

27 de julho de 2026 | 17:36

j [redacted]

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

[redacted]

DocuSigned by: [redacted]

Enviado: 27 de julho de 2026 | 17:39

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

944613C1A0F64C2...

Visualizado: 27 de julho de 2026 | 17:54

Assinado: 27 de julho de 2026 | 17:58

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: [redacted]

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 06 de setembro de 2023 | 21:06
ID: [redacted]

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27 de julho de 2026 17:39
Entrega certificada	Segurança verificada	27 de julho de 2026 17:54
Assinatura concluída	Segurança verificada	27 de julho de 2026 17:58
Concluído	Segurança verificada	27 de julho de 2026 17:58
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, INDRA Company (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact INDRA Company:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise INDRA Company of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at INDRA@INDRA-COMpany.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from INDRA Company

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to INDRA@INDRA-COMpany.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with INDRA Company

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify INDRA Company as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by INDRA Company during the course of your relationship with INDRA Company.